|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/SC  |
| **ASSUNTO** | Aprovação de minuta de Portaria Normativa do CAU/SC que altera a Portaria Normativa nº 002/2019, sobre a concessão de diárias.  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 69/2019 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 30 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, em 24/05/2019, o Ministério Público Federal encaminhou ao CAU/BR Ofício (nº 3936/2019-PRDF/4º OAACOE) por meio do qual recomendou a suspensão das previsões da Resolução CAU/BR nº 47/2013 – arts. 6º, parágrafo único, III, 9º e 10 – **que, em linhas gerais, preveem o pagamento de auxílio-deslocamento concomitante ao pagamento de diárias, bem como o pagamento de diárias em situações nas quais não ocorre o afastamento da sede para outro ponto do território nacional ou do exterior;**

Considerando que esta recomendação do MPF se refere à inquérito civil instaurado em seu âmbito, o qual tem por objetivo apurar “eventual irregularidade, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em relação à concessão de diárias para prestação de serviços no local de domicílio do agente público e em relação à indenização de deslocamento em concomitância à indenização de diária”;

Considerando que, em atenção a estas recomendações do MPF, e atendendo às providências sugeridas pela Assessoria Jurídica daquele Conselho Federal, acatadas pela Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi (Deliberação nº 017/2019, de 06 e 07/06/2019) e pela Comissão de Organização e Administração – COA (Deliberação nº 33/2019, de 07/06/2019), o Presidente do CAU/BR, por meio de Despacho de 13/06/2019, determinou, “ad referendum” do Plenário daquele Conselho, a suspensão da vigência dos arts. 6º, parágrafo único, III, 9º e 10 da Resolução nº 47 do CAU/BR, bem como que todos os Conselhos Estaduais adotassem as medidas necessárias para que os pagamentos que tenham referência nestas disposições fossem suspensos;

Considerando que esta suspensão foi posteriormente ratificada pelo Plenário do CAU/BR, por meio da Deliberação DPOBR nº 0091-01/2019, de 27 e 28/06/2019;

Considerando que o Conselho de Arquitetura de Santa Catarina possui Portaria Normativa (nº 02/2019) própria que dispõe sobre a concessão de diárias e o fornecimento de passagens decorrentes de deslocamento para missão de interesse do CAU/SC, que segue as diretrizes gerais da Resolução nº 47/2013, do CAU/BR, especialmente no que tange ao valor máximo fixado, conforme determina a Lei Federal nº 11.000/2004;

Considerando as orientações dos Tribunais, em especial do Tribunal de Contas da União, sobre as boas práticas, particularmente de que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a necessidade de segurança jurídica, tendo em vista a recomendação feita pelo MPF ao CAU/BR de suspensão e posterior revogação de determinadas previsões da Resolução CAU/BR nº 47/2013 e, em consequência, a determinação do CAU/BR aos CAU/UF de que adotassem as medidas para que os pagamentos que tenham referência nestas disposições fossem suspensos;

Considerando que o Plenário do CAU/SC, reunido em 14/06/2019, através da Deliberação Plenária nº 367, suspendeu, a partir de 17/06/2019, a vigência do artigo 1º, IV, da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC, que prevê o custeio da locomoção urbana por táxi ou serviço similar, bem como a concessão dos auxílios e benefícios nela previstos aos conselheiros que participarem de missão do CAU/SC dentro da região metropolitana de seu domicílio;

Considerando que, em atenção a esta Deliberação do Plenário do CAU/SC, a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC debruçou-se sobre a matéria, tendo solicitado manifestação por parte desta Assessoria Jurídica, formalizada por meio do Parecer Jurídico nº 24/2019;

Considerando que tendo a COAF considerado, de um lado, a informação de que as instâncias pertinentes do CAU/BR também estariam realizando estudos sobre os procedimentos que poderiam ser adotados para compatibilizar o pagamento de diárias e outras verbas indenizatórias aos conselheiros do Conselho à recomendação feita pelo MPF e, de outro, a circunstância de que os conselheiros do CAU/SC que participam de missões ou eventos do Conselho na região de seu domicílio estariam, desde 17/06/2019, tendo gastos pessoais para desempenhar estas funções, elaborou minuta de “regra de transição”;

Considerando que esta norma transitória foi aprovada pelo Plenário em 12/07/2019 mediante a Deliberação Plenária nº 383, prevendo o reembolso das despesas efetivamente realizadas pelos conselheiros do CAU/SC para participar de missões ou eventos do Conselho na própria região de seu domicílio;

Considerando que durante a reunião plenária em que esta norma restou aprovada e durante a semana seguinte (15 a 19/07/2019), diversos conselheiros manifestaram sua irresignação por se ter, ainda que em caráter transitório, instituído parâmetros supostamente anti-isonômicos para indenizar os gastos dos conselheiros que se deslocam para missões e eventos do Conselho em outros pontos do território nacional ou do exterior – previstos na Portaria Normativa nº 02/2019 – e daqueles que se deslocam para missões e eventos na região de seu domicílio, até porque os conselheiros que residem em Florianópolis, local da sede do Conselho, seriam supostamente convocados para número maior de ações de representação do Conselho do que os conselheiros que residem no interior do Estado, o que reforçaria a necessidade de que seus gastos para participar destes eventos fossem indenizados de forma justa e isonômica;

Considerando que em atenção a essas manifestações, a COAF solicitou informalmente à Gerência Administrativa e Financeira – GERAF que elaborasse uma proposta de alteração “definitiva” da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC afim de adequá-la tanto às recomendações feitas pelo MPF ao CAU/BR quanto ao tema, como, também, na medida do possível, às reivindicações dos conselheiros deste Conselho Estadual;

Considerando que a GERAF elaborou minuta de Portaria Normativa alterando a Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC, a qual foi submetida à análise jurídica (Parecer Jurídico nº 29/2019) e aprovada, com ressalvas, pela COAF (Deliberação nº 51/2019, de 24/07/2019);

**DELIBERA POR:**

1 – Aprovar a minuta de Portaria Normativa que altera a Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC, a qual passa a dispor sobre a concessão de diárias, ajudas de custos e sobre o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do CAU/SC;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis, dentre as quais:

1. Encaminhar ao Plenário a minuta de Portaria Normativa que altera a Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC para análise e aprovação, sendo que, em caso de sua aprovação, recomenda-se a revogação das Deliberações Plenárias nº 367, de 14/06/2019 (a qual prevê a suspensão da vigência de dispositivos da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC), e nº 383, de 12/07/2019 (a qual prevê, em caráter transitório, o reembolso das despesas efetivamente realizadas pelos conselheiros do CAU/SC para participar de missões ou eventos do Conselho na região de seu domicílio).

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Gabriela Morais Pereira, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 30 de julho de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF

**ROSANA SILVEIRA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da COAF